



## **Aos Trabalhadores e Trabalhadoras das Distribuidoras de Combustíveis - SINDICOM**

**Boletim Informativo – B.I. 01/2024 – 15 de janeiro de 2024**

Comunicamos que a primeira rodada de negociações com o sindicato patronal – SINDICOM – com vistas à renovação da CCT e/ou ACT 2024 está agendada para o dia 17/01, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Considerando que a vigência será de 01/01/2024 a 31/12/2024, a fim de preservar os direitos já conquistados, a atual CCT 2023 foi prorrogada até 29/02/2024.

Segue anexa a este boletim a pauta de reivindicações dos trabalhadores unificada pelos sindicatos que compõem a Federação Nacional – Fetramico, e que será oportunamente debatida e defendida na reunião de negociação. Lembramos que é uma negociação coletiva com o Sindicom, que representa os empregadores do segmento.

Da nossa parte reafirmamos o compromisso de defender os direitos e conquistas para a categoria que representamos.

Aguardem novas informações a respeito de todo processo negocial.

Acompanhem através das nossas mídias:

- Site: [www.sitramicomg.org.br/#blog](http://www.sitramicomg.org.br/#blog)
- Facebook Instagram e Twitter: @sitramicomg

Ou entrem em contato através de nosso telefone: (31) 3201-1951 - Whatsapp: (31) 98865-0613.

e-mail: [contato@sitramicomg.org.br](mailto:contato@sitramicomg.org.br)

Saudações sindicais!



Leonardo Luiz de Freitas  
Presidente



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO  
COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO

CNPJ 33.672.197/0001-64

Rua Álvaro Alvim nº 31, Grupo 1.201 - Centro

CEP: 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ

Telefones = (31) 3201-1951 – (31) 9.9975-7744 – (41) 9.9112-9596

e-mail: fetramicobr@gmail.com

**PAUTA UNIFICADA DE REIVINDICAÇÕES DA  
FEDERAÇÃO NACIONAL – FETRAMICO e SINDICATOS  
FILIAADOS PARA A CCT - SINDICOM 2024**

**01 - REAJUSTE SALARIAL**

Em 01.01.2024, os salários vigentes em 31.12.2023 de todos os empregados serão reajustados linearmente em 10% (dez por cento), englobando a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses medida pelo INPC ou IPCA/IBGE, o que for maior, a reposição de perdas salariais anteriores e o aumento real a título de produtividade.

**02. SALÁRIO DE ADMISSÃO**

A partir de 01.01.2024, as empresas praticarão o piso de salário de admissão no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por mês, acrescido do adicional de periculosidade.

**03. ABONO SALARIAL**

As empresas pagarão a todos os empregados, até 31.01.2024, um abono salarial de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**04. VALE ALIMENTAÇÃO**

Em 01.01.2024, as empresas concederão vale alimentação a todos os seus empregados, eliminando qualquer linha de corte salarial, reajustando o valor mensal do vale alimentação para R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), limitando a participação do empregado em até 3% (três por cento) e passando a conceder um vale alimentação extra no mesmo valor, até 31.01.2024.

**05. VALE REFEIÇÃO**

Em 01.01.2024, as empresas reajustarão o valor unitário do vale refeição para R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), passando a conceder o benefício nas férias e nos afastamentos por motivo de doença, acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade / paternidade, e limitando a participação do empregado em 1% (um por cento), garantindo o mínimo de 30 (trinta) vales refeição por mês.

## **06. AUXÍLIO CRECHE OU ACOMPANHANTE**

Em 01.01.2024, as empresas reajustarão o valor do auxílio creche e do auxílio acompanhante para R\$ 1.190,00 (hum mil cento e noventa reais), por mês e por filho até seis anos de idade, e estenderão o benefício a todos os empregados.

## **07 – AUXILIO AO DEPENDENTE EXCEPCIONAL / INCAPACITADO LABORALMENTE**

Em 01.01.2024, as empresas pagarão, no mínimo, o valor de R\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais).

## **08 – SALÁRIO FAMILIA**

Em 01.01.2024, as empresas reajustarão o valor do benefício para R\$ 110,00 (cento e dez reais).

## **09 - AUXILIO FUNERAL**

Em 01.01.2024, as empresas reajustarão o valor do benefício para R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

## **10 – BOLSA DE ESTUDOS**

A partir de 01.01.2024, as empresas aumentarão em 100% o número de bolsas de estudo atualmente concedidas a cada entidade sindical, fixando o valor unitário em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo único: Excepcionalmente, tendo em vista a ampliação da base territorial do sindicato do Estado do Pará, serão concedidas ao mesmo 30 (trinta) bolsas de estudo.

## **11- ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Em 01.01.2024, as empresas reajustarão o valor do pagamento mínimo do benefício para R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), mantidas as demais condições.

Parágrafo único: Para os empregados com mais de 10 anos de tempo de serviço, o Adicional por Tempo de Serviço será acrescido de 5% a cada 02 (dois) anos.

## **12- DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO**

Em 01.01.2024, as empresas reduzirão a jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, e reajustarão em 30% (trinta por cento) os valores dos pagamentos previstos na cláusula da Convenção.

## **13- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E / OU RESULTADOS**

Fica garantida a negociação coletiva, com a participação dos empregados e das entidades sindicais, nos termos da Lei 10.101/2000, para a implementação dos programas de PLR, enquanto direito adquirido de todos os empregados, como pagamento, até 31.03.2024 a todos os empregados, de no mínimo 200% (duzentos por cento) da remuneração de cada empregado, a título de participação nos lucros e/ou resultados, referente ao exercício de 2023, que poderá ser compensado dos referidos programas de PLR obrigatoriamente implantados nas respectivas empresas e que tenham obtido resultados superiores.

## **14. VALE TRANSPORTE**

Na cláusula Vale Transporte da CCT em vigor fica substituída a expressão “Fica facultado à empresa que assim o quiser” pela expressão “As empresas praticarão”.

## **15. TERCEIRIZAÇÃO**

As empresas ficam impedidas de contratar mão de obra de terceiros para execução de serviços operacionais, comerciais e administrativos.

## **16. ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

As empresas concederão assistência médica e odontológica a todos os empregados, aposentados e seus dependentes legais, os quais ficarão isentos de quaisquer pagamentos de exames e consultas.

## **17. BRIGADA DE INCÊNDIO**

A partir de 01.01.2024, os empregados integrantes da brigada contra incêndio receberão mensalmente, além da remuneração devida, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de “Prêmio Brigada”, durante o período em que permanecerem nessa condição.

## **18. HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas efetuarão as homologações de rescisões do contrato de trabalho exclusivamente através da entidade sindical.

## **19. LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE**

A partir de 01.01.2024, as empresas estenderão as licenças maternidade e paternidade para 180 (cento e oitenta) e 20 (vinte) dias respectivamente.

## **20. TELE-TRABALHO (TRABALHO REMOTO)**

Em 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da CCT, as empresas negociarão com as entidades sindicais a revisão da cláusula.

## **21. HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Fica eliminada a possibilidade de as empresas compensarem horas extraordinárias trabalhadas.

## **22. PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS**

As empresas implantarão e/ou revisarão, na vigência da CCT, plano de cargos, carreiras e salários, previamente negociado com as entidades sindicais.

## **23. DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica estabelecido que não haverá expediente nas empresas no dia do comerciário.

## **24. DIA DO ANIVERSÁRIO**

As empresas concederão folga aos empregados no dia de seus respectivos aniversários, sem prejuízo da remuneração e benefícios.

## **25. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Os empregados que contarem, com pelo menos, 10 (dez) anos de serviço na mesma Empresa, terão assegurada a garantia no emprego durante o período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data ao direito à concessão pelo INSS, transmitida pela Previdência Social de sua aposentadoria por tempo de contribuição ou especial, ressalvada a ocorrência de justa causa.

## **26. CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL, ASSISTENCIAL, CONFEDERATIVA E NEGOCIAL - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS**

As empresas descontarão em folha normal de pagamento e repassarão às entidades sindicais, no mês de março de cada ano, no mês subsequente ao da conclusão da negociação coletiva e a cada mês, os valores ou percentuais constantes nos ofícios encaminhados pela entidade sindical à empresa e ao Sindicom, conforme aprovação da assembleia geral, sendo as contribuições

indicadas devidas por todos os beneficiários da Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho.

## **27. ABRANGÊNCIA**

A Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, abrangerão todos os empregados, independentemente do nível de remuneração de cada um.

## **28. MANUTENÇÃO DE DIREITOS**

As Empresas garantirão a manutenção de todas as cláusulas e condições da Convenção e Acordos Coletivos de Trabalho vigentes, inclusive a contribuição assistencial, não modificadas pela presente Pauta e também todos os demais benefícios praticados que não constem na CCT e/ou ACT, e não implementarão nenhuma alteração de condições de trabalho e emprego sem a prévia negociação e acordo expresso com as entidades sindicais.

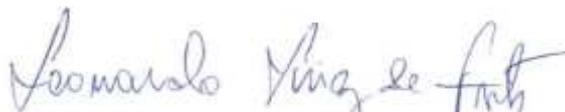
## **29. VIGÊNCIA**

A Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo Único - Ficam garantidos todos os direitos da CCT e/ou ACT em vigor até a assinatura da nova Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho posterior.

Rio de Janeiro - RJ, 26 de outubro de 2023.

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE  
MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO e SINDICATOS FILIADOS -  
FETRAMICO**



**Leonardo Luiz de Freitas  
Presidente.**